



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2044/2026

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPEDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPEDE.

Art. 2º. O COMPEDE é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e controlador das ações, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4º. Compete ao COMPEDE:

I - acompanhar, avaliar e propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e urbanismo;

III - manifestar-se sobre a administração de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidades, quando houver notícia de irregularidade;

IV - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O COMPEDE será composto por 04 (quatro) membros titulares e suplentes, em caráter paritário, respeitando o seguinte critério:



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

I - 02 (dois) membros, representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 02 (dois) membros, representantes da Sociedade Civil, sendo preferencialmente representantes de entidades para pessoas com deficiência ou membro representante de pessoas com deficiência.

§ 1º. O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas por Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPEDE, como captador de recursos para serem utilizados, segundo deliberação do COMPEDE.

Art. 7º. Compete ao FUMPEDE:

I - gerir os recursos orçamentários e os recursos captados por convênio ou doações;

II - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho.

Art. 8º. O FUMPEDE será regulamentado por resolução expedida pelo COMPEDE.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 10 de agosto de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br

Afixado no mural em
10/08/26

MUNICIPIO DE PIRAPETINGA:1809282500
MUNICIPIO DE PIRAPETINGA:18092825000149